



Decreto nº. 5.736, de 3 de abril de 2025.

Proíbe a comercialização, distribuição e uso de bebidas em garrafas e copos de vidro durante festas comemorativas promovidas por órgãos públicos ou pela iniciativa privada no município de Ibirataia, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização, distribuição e uso de bebidas em garrafas e copos de vidro em eventos e festas comemorativas, eventos esportivos, culturais etc., promovidas por órgãos públicos e pela iniciativa privada visando à segurança e ao bem-estar da população.

Paragrafo único. A proibição prevista no *caput* deste artigo além de ocorrer diretamente no ambiente do evento, se estende aos pontos de comercialização, distribuição e uso no entorno do evento.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I. Eventos e festas comemorativas: qualquer evento festivo realizado em espaço público ou privado a exemplo de festas juninas, réveillons, shows artísticos, espetáculos, festivais de música, eventos esportivos, culturais ou qualquer outro evento de natureza congênere com aglomeração de pessoas;
- II. Bebidas: qualquer tipo de bebida alcoólica ou não alcoólica, cuja venda e distribuição esteja autorizada por lei.
- III. Entorno do evento: qualquer ponto de comercialização, distribuição e uso de bebidas localizado ao redor do mesmo ambiente em que ocorre o evento.

Art. 3º. As bebidas devem ser comercializadas, distribuídas e servidas em recipientes alternativos, como latas, copos descartáveis ou qualquer outro material que não represente risco à segurança dos participantes.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo dos órgãos responsáveis pela segurança e saúde pública, podendo aplicar multas e sanções administrativas aos infratores.



Art. 5º. Pelo descumprimento deste Decreto, aplicar-se-á ao responsável pelo evento além das cominações previstas em Lei, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Paragrafo único. Caso persista a prática proibida a multa será majorada em 100% (cem por cento).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 3 de abril de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal



Decreto nº. 5.737, de 3 de abril de 2025.

Dispõe sobre o percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. Lei nº. 967/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibirataia), Lei Federal nº. 14.509/2022, e

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I. amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II. utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 3 de abril de 2025.

Alexsandro Freitas Silva  
Prefeito Municipal